



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Terça-feira • 13 de dezembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 909



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 1332/2022)	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
EXTRATO (CONTRATO Nº 102/2022)	9
EXTRATO (CONTRATO Nº 103/2022)	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 104/2022)	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 106/2022)	12
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022)	13
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2022)	14
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022)	15
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2022)	16
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 001/2019)	17
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 062/2022)	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1332/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.332/2022.

Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB – na forma da Lei Federal n. 13.465/2017 no âmbito do município de Serrinha - Bahia e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a Regularização Fundiária Urbana – REURB – instituído pela Lei Federal n. 13.465/2017, no âmbito do Município de Serrinha Bahia.

Art. 2º - A REURB será implementada e executada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF.

Art. 3º Somente serão objeto de regularização fundiária os núcleos urbanos existentes até o dia 22 de dezembro de 2016, que serão atestados pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 4º - Para fins da presente lei adotam-se os seguintes conceitos:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais;

IX - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



X - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso IX deste artigo.

CAPITULO II DA REURB

Art. 5º - Poderão requerer a REURB:

I – Para REURB-S:

- a) os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- b) os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- c) a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;
- d) o Ministério Público.

II – Para a REURB-E:

- a) os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- b) os proprietários de imóveis ou de terrenos, possuidores, loteadores ou incorporadores.

Parágrafo único. Os critérios para classificação para o enquadramento em REURB-S ou REURB-E, serão definidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF.

Art. 6º - As áreas e imóveis objetos da REURB, podem estar localizados na Macrozona Rural (MZR), na Macrozona Urbana Consolidada (MZUC) ou na Macrozona de Expansão Urbana (MZEU), em ambas suas modalidades, serão consideradas Áreas Especiais de Interesse Social, não se aplicando



a elas as seguintes regras e normas intuídas nas leis que compõe o Plano Diretor Municipal:

I - normas do zoneamento urbano, considerando-as todas como “de acordo com zoneamento”;

II - dimensões dos lotes, podendo, ser inferior aos limites estabelecidos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano deste município;

III - largura de vias de acesso, tais como: ruas, estradas, travessas e servidões de passagem;

IV - testada para via pública do imóvel inferior a 10,00m.

§ 1º - Aplica-se no que couber a REURB, as regras e normas do Plano Diretor Municipal;

§ 2º - Para fins de regularização fundiária aplicará o disposto na Lei Municipal nº. 582, de 20 de fevereiro de 2002 (Código de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, Obras e Edificações).

Art. 7º - O procedimento administrativo para a REURB, em ambas as suas modalidades, dar-se-á na forma disposta na Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018.

Art. 8º - O projeto de regularização fundiária conterà, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos, que deverão conter o da área total abrangida pela REURB e dos lotes criados pela regularização;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com



VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 9º - O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

- I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações vinculadas à unidade regularizada;
- IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V - de eventuais áreas já usucapidas;
- VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município por meio da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 10 - Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I - sistema de abastecimento de água potável coletivo com rede que atenda individualmente cada imóvel (lote);
- II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III - rede de energia elétrica domiciliar;
- IV - soluções de drenagem, quando necessário.

CAPITULO III

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 11 - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, será composta por no mínimo 07 (sete) membros, sendo 03 (três) servidores efetivos, 03 servidores comissionados e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Habitação CMH, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Aos servidores integrantes da Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, poderá ser pago gratificação por função, na forma da lei;

§ 2º - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, poderá requisitar servidores de qualquer Secretaria, quando necessário, independentemente de autorização do Secretário da pasta a qual o servidor está vinculado, para auxiliar nos trabalhos de regularização fundiária.

Art. 12 - Compete a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF:

- I - classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;
- II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;
- III - emitir a CRF.

Art. 13 - Fica autorizada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária regularizar todas as estradas, vias de acesso e travessas não legalizadas até 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período com ato próprio, e que estejam na Macrozona Urbana Consolidada (MZUC) ou na Macrozona de Expansão Urbana (MZEU), nas dimensões já existentes para o tráfego de veículos.

Parágrafo único - As vias de acesso, travessas e estradas que forem regularizadas por meio desta lei passarão a ser de domínio público municipal, na qualidade de bem comum de uso do povo.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Fica delegada à Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, editar regulamentos e atos necessários para a implementação da Regularização Fundiária, observados os limites da presente lei.

Parágrafo único - Os casos omissos da presente lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, mediante expedição de ato próprio.

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 13 de dezembro de 2022.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 102/2022)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO 102/2022

INEXIGIBILIDADE: 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.428/2022

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Washington Alves de Souza.

CPF/CNPJ: 07.447.257/0001-35

OBJETO: Contratação do Artista ALLEF SOUZA, para apresentação no dia do Evangélico de Serrinha – BA.

ASSINATURA: 29/11/2022

VIGÊNCIA: 29/11/2022 a 31/12/2022

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
68.01	2008	33.90.39	00

EXTRATO (CONTRATO Nº 103/2022)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO 103/2022

INEXIGIBILIDADE: 037/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.429/2022

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Washington Alves de Souza.

CPF/CNPJ: 07.447.257/0001-35

OBJETO: Contratação do Artista LIVIA CARVALHO, para apresentação no dia do Evangélico de Serrinha – BA.

ASSINATURA: 29/11/2022

VIGÊNCIA: 29/11/2022 a 31/12/2022

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
68.01	2008	33.90.39	00

EXTRATO (CONTRATO Nº 104/2022)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO 104/2022

INEXIGIBILIDADE: 038/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.434/2022

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Gal Music Promoções e Eventos Eireli.

CPF/CNPJ: 30.002.164/0001-19

OBJETO: Contratação do Artista AURELINA DOURADO, para apresentação no dia do Evangélico de Serrinha – BA.

ASSINATURA: 29/11/2022

VIGÊNCIA: 29/11/2022 a 31/12/2022

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
68.01	2008	33.90.39	00

EXTRATO (CONTRATO Nº 106/2022)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO 106/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 075/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.053/2022

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: WR Moto Peças LTDA – EPP

CPF/CNPJ: 16.940.914/0001-72

OBJETO: locação de Terreno para servir de Garagem aos Ônibus da Secretaria de Educação de Serrinha – BA.

VIGÊNCIA: 09/12/2022 a 08/12/2023

VALOR: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
62.000	2014	33.90.39	01
62.000	2016	33.90.39	19
62.000	2019	33.90.39	19

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 074/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.567/2022

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Bruna Franco Ribeiro

CNPJ: 47.650.786/0001-56

OBJETO: Contratação de empresa para Agenciamento de Passagem entre os dias 01/12/2022 e 10/12/2022 entre SSA x São Paulo/Congonhas x SSA, conforme ofício nº 851/2022 do MPBA.

ASSINATURA: 29/11/2022

VIGÊNCIA: Imediata

VALOR: R\$ 13.224,14 (Treze mil, duzentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
63.000	2032	33.90.33	02

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2022)



AVISO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.428/2022**

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica o processo em epígrafe, que tem por objeto a Contratação do Artista **ALLEF SOUZA**, para apresentação no dia do Evangélico de Serrinha – BA. de acordo com o Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Serrinha, 28 de novembro de 2022.

Adriano Silva Lima
Prefeito

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022)



AVISO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.429/2022**

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica o processo em epígrafe, que tem por objeto a Contratação do Artista **LIVIA CARVALHO**, para apresentação no dia do Evangélico de Serrinha – BA. de acordo com o Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Serrinha, 28 de novembro de 2022.

Adriano Silva Lima
Prefeito

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2022)



**AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.434/2022**

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica o processo em epígrafe, que tem por objeto a Contratação do Artista **AURELINA DOURADO**, para apresentação no dia do Evangélico de Serrinha – BA. de acordo com o Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Serrinha, 28 de novembro de 2022.

Adriano Silva Lima
Prefeito

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 001/2019)



AVISO DO 6º TERMO ADITIVO

CONTRATO: 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL: 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.792/2022

O Prefeito do Município de Serrinha/BA torna público o aditamento contratual:

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha

Contratada: Tracon Transportes Especializados Locação e Construção Eireli

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato 001/2019, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensino fundamental, ensino médio, e universitários do município de Serrinha/BA, por mais 12 (doze) meses.

Assinatura: 01/11/2022

Vigência: 03/11/2022 até 02/11/2023

Fundamentação: Art. 57, §II, da Lei 8.666/93.

Prefeito Municipal: Adriano Silva Lima

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 062/2022)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

AVISO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: 062/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.361/2022

O Prefeito do Município de Serrinha/BA torna público o aditamento contratual:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Jacuípe Veículos Ltda.

CNPJ: 14.191.902/0001-67

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação em mais 03 (três) meses, do contrato que tem por objeto Aquisição de veículos 0km para atendimento das necessidades de diversas secretarias do município de Serrinha – BA.

ASSINATURA: 12/12/2022

VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/03/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, § 1º da Lei 8.666/93.

PREFEITO: Adriano Silva Lima